

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL – RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO NUNES FILHO
PROCESSO: Nº 239/2013 *Publicado no DOE de 14/01/2014 pela Portaria SE nº 297/2014, de 13/01/2014*
PARECER CEE/PE Nº 141/2013-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2013**

I - RELATÓRIO:

A Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, com sede na Av. Norte, nº 5049, Casa Amarela – Recife/PE, mediante Ofício nº 082/2013, de 25 de outubro de 2013, solicitou Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado em suas instalações no endereço acima citado.

Embora já houvesse obtido autorização para oferta do referido curso através da Portaria SECTMA nº 154/2009, de 13/05/2009, como não solicitou a renovação dentro do prazo legal, através do presente processo, comparece a esse Conselho e refaz seu pedido de autorização, para o que encaminha a documentação protocolada sob o nº 239/2013, em 24/10/2013, abaixo discriminada:

- Ofício nº 082, de 25/10/2013, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Relatório de execução do plano de Curso Autorizado, evidenciando sua Evolução e Avaliação interna e eventuais alterações;
- Cópia do Parecer de Autorização do Curso emitido pelo Conselho Estadual de Educação;
- Cópia da Portaria de Autorização do Curso emitida pela Secretaria de Educação;
- Plano de curso (com todas as alíneas do inciso V, do Art. 170);
- Modelo do Certificado.

II – ANÁLISE:

A requerente anexou os documentos exigidos nos itens de I a V, da Resolução CEE/PE Nº 1/2013, de 08 de abril de 2013.

O Plano do Curso para Especialização encontra-se de acordo com a normatização vigente e guarda coerência com seus objetivos.

Estão descritos no processo: a justificativa, os objetivos, os requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, a organização curricular, a distribuição da carga horária, a metodologia, a prática profissional, o estágio supervisionado, os critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, os critérios de avaliação da aprendizagem, a infraestrutura, bem como os equipamentos e as dependências pedagógicas e administrativas utilizadas.

Como justificativa, aduz que o Estado de Pernambuco vem passando por um importante período de expansão, razão por que o parque industrial necessitará de técnicos especializados em Enfermagem do Trabalho para atender as exigências legais feitas às empresas.

Quanto aos critérios de avaliação, serão aprovados na especialização os cursistas que obtiverem, nas provas e/ou trabalhos, os conceitos de ótimo (notas dez e nove), ou bom (notas oito ou sete), em cada disciplina e frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso.

Aos que não obtiverem aprovação nas avaliações será oferecida recuperação de aprendizagem, sendo aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Apresentou a relação do Pessoal Técnico com as respectivas funções, o Corpo Docente com especificação formativa, bem como detalhes quanto à política de administração de cargos e salários que levará em conta o grau de qualificação, a experiência do candidato e o mérito.

Quanto à Política de Capacitação Docente, propõe-se a desenvolver a melhoria do desempenho na ação de ensinar, levando os professores a refletir sobre a pedagogia da problematização, como um instrumento a ser utilizado em processos de mudanças. Dentro desta ótica, apresentou vários registros de capacitação pedagógica realizadas em entidades que atuam no segmento.

Fez prova também de participações em ações sociais desenvolvidas na comunidade de Casa Amarela e bairros circunvizinhos, o que demonstra compromisso com a formação cidadã.

Apresentou vários termos contratuais de Convênios de Estágios. Ainda quanto ao Estágio Curricular obrigatório, informa que será realizado junto às instituições de direito público ou privado, de indústria, do comércio, da rede de saúde, sob supervisão de docentes. O Estágio Supervisionado será de 120 horas.

Seguindo em tudo os moldes da solicitação anterior, a carga horária a ser cumprida é de 480 horas e encontra-se distribuída em três módulos, conforme pode ser verificado no quadro descritivo abaixo:

MATRIZ CURRICULAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	ESTÁGIO	TOTAL
Módulo I Contextualizador	PRIMEIRA UNIDADE – SAÚDE OCUPACIONAL	30	—	30
	SEGUNDA UNIDADE – SEGURANÇA DO TRABALHO	30	—	30
		60	—	60
Módulo II Integrador	POLÍTICA PÚBLICA PARA O SETOR SAÚDE	40	—	40
	PROFISSIONALIZANTE DA ENFERMAGEM	40	—	40
	FORMAÇÃO DO PESSOAL DE ENFERMAGEM	10	—	10
	RELAÇÕES HUMANAS	10h	20	10
		100	20	120
Módulo III Profissionalizante	SAÚDE OCUPACIONAL	60	—	60
	SEGURANÇA DO TRABALHO	60	25	85
	SAÚDE AMBIENTAL	30	—	30
	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	50	75	125
		200	100	300
	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	—	—	360
	CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	—	—	120
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	—	—	480

Funcionará no turno da noite das 18h00 às 22h00 de segunda a sexta-feira com turmas de 25 estudantes e aos sábados das 8h00 às 17h00 com turmas de 30 alunos.

III – VOTO:

Ante o exposto, somos de parecer favorável à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser oferecido pela Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, localizada na Av. Norte, nº 5049, Casa Amarela, Recife/PE, pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Este é o Voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2013.

ANA COELHO VIEIRA - Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Relator
JOSÉ FERNANDO DE MELO
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente